

LEI N.º 170/97

SÚMULA: Institui o CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, define sua competência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PEDRO FERREIRA DE MELLO NETO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, composto de 05 (cinco) munícipes, que serão empossados na Câmara Municipal, após a constituição do mesmo, que será procedida pela própria Câmara, com anuência do Executivo.

Art. 2º. Farão parte do Conselho Municipal de Trânsito, um membro da Polícia Militar, um vereador, um professor, um comerciante e um servidor da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. - O conselho Municipal de Trânsito terá caráter consultivo e sua competência objetiva e imediata será elaborar projetos de alterações no sistema de trânsito da cidade, especialmente em relação às ruas de maior movimento de acesso ao centro da cidade, no sentido de torná-las mais seguras, oferecendo maior comodidade para o trânsito e estacionamento de veículos nas vias públicas.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Trânsito poderá ter atribuições mais amplas após o cumprimento do projeto viário citado neste artigo, desde que tais atribuições sejam homologadas também pela Câmara Municipal.

Art. 4º. - Após a conclusão dos trabalhos do Conselho Municipal de Trânsito, conforme sua competência já definida, a Câmara Municipal expedirá projeto de lei outorgando o novo sistema de trânsito, bem como estabelecendo as formas com que será adotado.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 12 de junho de 1997.

PEDRO FERREIRA DE MELLO NETO

Prefeito Municipal